



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**  
Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
Rua: Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27.135-500  
E-mail: secbpirai@gmail.com Telefax: (24) 2443-1070

**ADITAMENTO AO  
ACORDO NORMATIVO  
PARA JORNADA DE  
TRABALHO NOS DIAS DE  
FERIADO, NAS CIDADES  
ANGRA DOS REIS  
PARATI  
MANGARATIBA.**

Sindicato do Comércio Varejista  
de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio  
de Barra do Piraí, Valença e Angra dos Reis



ADITAMENTO AO ACORDO NORMATIVO DE TRABALHO PARA JORNADA DE TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS QUE ENTRE SI FAZEM O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**, REGISTRO SINDICAL MTPS 117390 DE 1963, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO PELO SR PRESIDENTE CLEBER PAIVA GUIMARÃES, CPF: 085.577.307 E DO OUTRO LADO O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.327.084/0001-33, REGISTRO SINDICAL 46000.002438/93-14, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR JORGE IRINEU DA COSTA, CPF: \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

Considerando que as condições resultantes do acordo normativo para trabalho em feriados firmado pelos sindicatos não atendeu as expectativas das categorias profissionais e de empregadores e ainda a real condição de pólo turístico das várias cidades abrangidas pelo instrumento.

Os sindicatos acordantes resolvem aditar unicamente os termos do acordo normativo para trabalho em feriados, que passa a ter a seguinte redação.

**Inicialmente a categoria econômica ratifica na totalidade e dá validade a todas as cláusulas normativas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, independentemente de registro ou depósito e com vigência até 28.02.2013.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE JORNADA**





Nos termos da cláusula décima sétima - FERIADOS - da Convenção Coletiva de Trabalho dos anos de 2011 a 2013, firmada pelos sindicatos, patronal e profissional, os empregados do comércio de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba poderão exercer atividade laboral nos dias de feriado a seguir, em jornada de trabalho não superior a 6h.

### **Feridos autorizados:**

#### **ANGRA DOS REIS**

01 de janeiro (confraternização universal); 06 de janeiro – somente na Cidade de Angra dos Reis; terça-feira de carnaval; 21 de abril (Tiradentes); 23 de abril (Dia de São Jorge); sexta-feira da paixão; 1ª segunda-feira após o domingo de Páscoa – (São Benedito – somente na cidade de Angra dos Reis); Corpus Christi; 07 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil); 02 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra); 08 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição (Padroeira da Cidade de Angra dos Reis).

#### **PARATI**

01 de janeiro (ano novo); Terça-feira de Carnaval; 28 de fevereiro (aniversário da cidade); 21 de Abril – Tiradentes; 23 de Abril – São Jorge; sexta-feira da Paixão; Corpus Christi; 07 de Setembro – Dia da Independência; 08 de Setembro – Dia da Padroeira – Nª Srª dos Remédios; 12 de Outubro – Nª Srª Aparecida; 02 de Novembro – Finados; 15 de Novembro - Proclamação da República. 20 de Novembro – Zumbi

#### **MANGARATIBA**

01 de janeiro (ano novo); Terça-feira de Carnaval; 21 de Abril – Tiradentes; 23 de Abril – São Jorge; Sexta-feira da Paixão; Corpus Christi; 07 de Setembro (dia da independência); 08 de Setembro (Dia da Padroeira – Nª Srª da Guia); 12 de Outubro – Nª Srª Aparecida; 02 de Novembro; 11 de Novembro (aniversário da cidade) – Finados; 15 de Novembro – Proclamação da República. 20 de Novembro (Zumbi).

#### **Parágrafo primeiro**

Fica vedado o trabalho dos comerciários abrangidos pelo presente acordo normativo, nos seguintes feriados: 1º de maio (Dia do Trabalhador) e 25 de dezembro (natal), ficando garantido para todos os efeitos legais o pagamento do salário e o repouso semanal remunerado.

#### **Parágrafo segundo**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados (trabalha em um e folga no seguinte), respeitada a ordem de feriados no ano indicada no caput desta cláusula.

### **Parágrafo terceiro**

As Empresas que possuam até 05 (cinco) empregados, ficam isentas do cumprimento do parágrafo segundo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

Respeitado o disposto no parágrafo segundo da cláusula primeira o empregado que trabalhar nos dias de feriados autorizados no caput da cláusula primeira deste instrumento terá o dia remunerado com acréscimo de 100%, garantindo-se um pagamento mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por feriado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO**

Para qualquer trabalho realizado nos dias feriados, receberá o empregado da empresa, uma ajuda alimentação em espécie, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

### **Parágrafo primeiro**

A obrigação constante desta cláusula poderá ser substituída por “Vale Refeição” de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), desde que respeitado o valor mínimo previsto no caput.

### **Parágrafo segundo**

As empresas que fornecerem a alimentação gratuita para seus funcionários estão isentas do pagamento previsto no caput.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE**

Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta ou o reembolso do equivalente em dinheiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO AO ACORDO**

As empresas que desejarem o trabalho de seus empregados nos dias de feriados autorizados no caput da cláusula primeira deste aditamento ao acordo normativo deverão providenciar junto ao Sindicato de empregados, **para cada dia feriado**, a formalização do Termo de Adesão ao presente Instrumento com antecedência de pelo menos 05(cinco) dias em relação a cada feriado.

a) - A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão pago e do Quadro de Trabalho no Feriado no estabelecimento ao qual se refere.



b) - A atividade laboral do comerciário nos feriados só será permitida com o termo de adesão pago pela empresa. A falta do termo de adesão sujeitará o infrator as sanções previstas neste acordo normativo sem prejuízo de outras penalidades previstas na Convenção Coletiva Vigente.

### Parágrafo Primeiro

A empresa recolherá por estabelecimento, ao Sindicato de empregados, com vistas a repor despesas com formalização da documentação e fiscalização das condições negociadas, com base na quantidade de empregados que trabalharão, a importância abaixo estabelecida, através de depósitos na conta corrente do sindicato de empregados ou ainda na secretaria da entidade de empregado, mediante recibo expedido pelo sindicato:

#### Número de Funcionários

#### P/Laboral

01	R\$ 30,00
02	R\$ 40,00
03	R\$ 55,00
04	R\$ 70,00
05 a 10	R\$ 130,00
11 A 20	R\$ 200,00
21 A 30	R\$ 250,00
31 a 50	R\$ 320,00
51 a 100	R\$ 400,00
Acima de 100	R\$ 500,00

a) Não havendo notícia dos empregados de que a empresa que aderir a este acordo normativo, a cada feriado, esteja descumprindo seus termos e como incentivo ao cumprimento do ajuste, o sindicato dos empregados poderá dar um desconto de 20% (vinte por cento) no valor a ser pago previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

c) Os valores previstos no caput serão reajustados a partir de 01.03.2012 no percentual de 10% (dez por cento).

### Parágrafo Segundo

Fica ajustado que as empresas que desejarem fazer uma adesão única aos feriados autorizados para o período entre 01.11.2011 a 28.02.2012, num total de 07(sete) feriados, pagarão de uma única até o dia 14.11.2011 o total abaixo previsto.

#### Número de Funcionários

#### P/Laboral



01	R\$	60,00
02	R\$	80,00
03	R\$	110,00
04	R\$	140,00
05 a 10	R\$	260,00
11 A 20	R\$	400,00
21 A 30	R\$	500,00
31 a 50	R\$	640,00
51 a 100	R\$	800,00
Acima de 100	R\$	1.000,00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAÇÃO**

À infração a qualquer cláusula, parágrafo, letra ou alínea prevista neste aditamento ao acordo normativo, sujeitará à empresa infratora, a multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por empregado e por infração, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Angra dos Reis.

#### **Parágrafo primeiro**

Com vistas a verificar o cumprimento das cláusulas fica autorizada a visita de um funcionário credenciado do sindicato de empregados no comércio de Angra dos Reis, às empresas nos dias de feriado. Verificado pelo visitante o descumprimento a qualquer condição, obrigação ou informação prevista neste ajuste, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento, a obrigação ou condição infringida, além da informação sonogada ou alterada.

#### **Parágrafo segundo**

Na reincidência de infração as condições deste ajuste, mormente em relação a informação da quantidade de empregados que irão trabalhar nos feriados, seus horários de trabalho e folgas, além da simulação de qualquer pagamento previsto no ajuste, sem prejuízo da multa prevista nesta cláusula, a empresa infratora ficará automaticamente excluída da autorização para trabalho de seus empregados em dias de domingos e feriados, ficando os sindicatos desobrigados em firmar novo termo de adesão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**



O quadro de horário anexo ao Termo de Adesão, mencionado no item (2), alínea (a) da cláusula quinta deste instrumento, deverá refletir com exatidão o início e o término da jornada a ser cumprida por cada empregado relacionado para trabalhar no referido feriado e não poderá conter qualquer rasura.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO

O registro e arquivo deste acordo normativo serão feito através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas do MTE, conforme Instrução Normativa Nº 11/2009 da SRT/MTE.

### CLÁUSULA NONA

Ficam sem efeito eventuais multas aplicadas a empresas por descumprimento ao acordo normativo para trabalho em feriados até o dia 25.10.2011.

Valores recebidos com base no mesmo ajuste não estão passíveis de restituição, já que ratificados os termos do acordo normativo

Angra dos Reis, 25 de Outubro de 2011.

  
CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE ANGRA DOS REIS

  
JORGE IRINEU DA COSTA

Presidente em Exercício do: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS



  
  
24  
ANGRA DOS REIS 47835  
Paulo C. Cavalcante